



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
Nº 076/16
Rec. 25.05.16

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

PROJETO DE LEI Nº 021/2016

CÂMARA MUNICIPAL
01/02
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A CUSTEAR EXAMES TOXICOLOGICOS E
CURSOS PARA MOTORISTAS E
OPERADORES DE MÁQUINAS DO MUNICÍPIO,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DARCI JOSÉ LAUERMANN, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a custear, demonstrada a conveniência ao Município, cursos e exames toxicológicos exigidos pelos Órgãos de Trânsito do Município, Estado e União, para os motoristas e operadores de máquina servidores do Município.

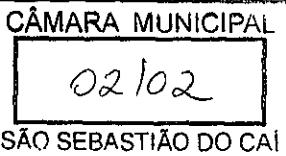
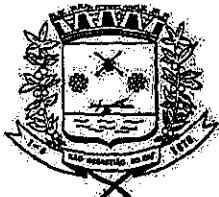
Art. 2.º O custeio a que se refere o artigo anterior não se aplica aos candidatos à vagas públicas, mas sim, tão somente, aqueles que já são servidores públicos municipais, em estágio probatório ou não.

Art. 3.º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

DARCI JOSÉ LAUERMANN,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

**Senhor Presidente,
Nobres Vereadores!**

Através do anexo Projeto de Lei, o Executivo solicita a autorização desta Câmara para custear, demonstrada a conveniência ao Município, cursos e exames toxicológicos exigidos pelos Órgãos de Trânsito do Município, Estado e União, para os motoristas e operadores de máquina servidores do Município.

O custeio a que se refere o artigo anterior não se aplica aos candidatos à vagas públicas, mas sim, tão somente, aqueles que já são servidores públicos municipais, em estágio probatório ou não.

Com o indeferimento da liminar para a suspensão do exame toxicológico no Rio Grande do Sul, o Detran/RS vem orientando os motoristas que buscam mudança de categoria ou renovação nas categorias C, D e E a procurar os postos de coleta dos laboratórios credenciados pelo Denatran para realizar o teste.

É que o candidato à renovação ou adição nas categorias C, D e E está obrigado a comparecer a um Centro de Formação de Condutores (CFC) e abrir o processo (Renach). Depois, deverá providenciar o exame nos pontos de coleta dos laboratórios credenciados pelo Denatran. O material biológico (unhas, pele, cabelo) é coletado e encaminhado para análise em São Paulo ou Rio de Janeiro. Com o laudo em mãos, o candidato tem que retornar ao CFC para realizar as demais etapas do serviço solicitado. O resultado do exame toxicológico será apresentado ao médico durante o exame de aptidão física e mental.

Isto tudo porque a Lei Federal n.º 13.103/2015, que inseriu o artigo Art. 148-A no Código de Trânsito Brasileiro, estabeleceu a obrigatoriedade do exame toxicológico na renovação da CNH e adição de categoria para os motoristas com carteiras C, D e E. As condições para realização do exame estão sendo questionadas em todo o país.

Inclusive a constitucionalidade da Lei Federal 13.103/2015 também está sendo atacada por ações judiciais em todo o território nacional. O departamento jurídico do Município também entende que a medida é discriminatória e inconstitucional.

No regramento da matéria em âmbito municipal não há previsão para tais custeiros, por isso a necessidade de normatização e autorização por esta lei.

Dante disso, solicito aos Nobres Vereadores que o referido Projeto de Lei seja votado nos termos propostos.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 17 dias do mês de maio de 2016.

DARCI JOSÉ LAUERMANN,
Prefeito Municipal.